



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Quinta-feira, 12 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 586

Página 1 de 10

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Conselhos Municipais	10
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales

CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales

CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales

CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Quinta-feira, 12 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 586

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Leis

Lei nº. 4.989, de 11 de março de 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020, para os fins que especifica.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, operação e manutenção do aterro sanitário municipal e conservação de vias e logradouros públicos do município de Jales-SP.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO

02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO

10.122.0027.2344.0000 – Manutenção da Infraestrutura e dos Serviços Públicos Urbanos

Ficha 460 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica Fonte 01
R\$ 3.000.000,00

TOTAL R\$ 3.000.000,00

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2009.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

Ficha 133 – 3.3.91.97.00 – Aporte para cobertura do déficit Atuarial do RPPS Fonte 01
R\$ 100.000,00

04.122.0072.2357.0000 – Apoio à Manutenção de Órgãos Estaduais e Federais

Ficha 146 – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física Fonte 01
R\$ 300.000,00

Ficha 149 – 3.3.91.97.00 – Aporte para cobertura do déficit Atuarial do RPPS Fonte 01
R\$ 150.000,00

02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGR., PEC., ABAST. E MEIO AMBIENTE

02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGR., PEC., ABAST. E MEIO AMBIENTE

18.122.0004.2012.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Ficha 197 – 3.3.91.97.00 – Aporte para cobertura do déficit Atuarial do RPPS Fonte 01
R\$ 120.000,00

18.541.0004.2108.0000 – Promoção do Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária

Ficha 212 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica Fonte 01
R\$ 80.000,00

02.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL

02.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0015.2073.0000 – Manutenção do Órgão Gestor

Ficha 598 – 3.3.91.97.00 – Aporte para cobertura do déficit Atuarial do RPPS Fonte 01
R\$ 150.000,00

02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.07.02 – ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL

12.365.0005.2017.0001 – Manutenção Ensino Infantil – Creche

Ficha 315 – 3.3.91.97.00 – Aporte para cobertura do déficit Atuarial do RPPS Fonte 01
R\$ 750.000,00

12.365.0005.2017.0002 – Manutenção Ensino Infantil – Pré-Escola

Ficha 329 – 3.3.91.97.00 – Aporte para cobertura do déficit Atuarial do RPPS Fonte 01
R\$ 120.000,00

02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

02.05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

04.123.0002.2011.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda

Ficha 174 – 3.3.91.97.00 – Aporte para cobertura do déficit Atuarial do RPPS Fonte 01
R\$ 150.000,00

02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO

02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO

15.122.0013.2067.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serv. Públicos

Ficha 428 – 3.3.91.97.00 – Aporte para cobertura do déficit Atuarial do RPPS Fonte 01
R\$ 200.000,00

15.451.0013.2294.0000 – Manutenção da Infraestrutura e dos Serviços Públicos Urbanos

Ficha 461 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica Fonte 01
R\$ 300.000,00

02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MOBILIDADE URBANA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Quinta-feira, 12 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 586

Página 3 de 10

02.02.01 – FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

15.451.0013.2007.0000 – Manutenção dos Serviços e Ações de Trânsito

Ficha 087 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 01 R\$ 350.000,00

Ficha 089 – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física Fonte 01
R\$ 100.000,00

Ficha 090 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica Fonte 01
R\$ 130.000,00

TOTAL R\$ 3.000.000,00

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município de Jales

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Lei nº. 4.990, de 11 de março de 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020, para os fins que especifica.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), fonte Estadual, destinado ao convênio de alimentação escolar Estado/Município, assinado em janeiro de 2020.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.07.02 – ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL

12.361.0005.2076.0000 – Operacionalização da Merenda Escolar

Ficha - 284 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 02 R\$ 216.000,00

02.07.03 – SERVIÇOS EDUCACIONAIS

12.362.0005.2076.0000 – Operacionalização da Merenda Escolar

Ficha - 344 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 02 R\$ 144.000,00

TOTAL R\$ 360.000,00

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos resultantes de excesso de arrecadação a serem repassados através do convênio Estadual de alimentação escolar Estado/Município, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município de Jales

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Lei nº. 4.991, de 11 de março de 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020, para os fins que especifica.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), referente à contratação de serviços de dedetização nas Escolas e Emeis.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Quinta-feira, 12 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 586

Página 4 de 10

02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.07.02 – ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL

12.361.0005.2016.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental

Ficha 273 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica Fonte 01
R\$ 50.000,00

TOTAL R\$ 50.000,00

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO

02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.07.02 – ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL

12.361.0005.2016.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental

Ficha 270 – 3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica Fonte 01
R\$ 50.000,00

TOTAL R\$ 50.000,00

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município de Jales

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Lei nº. 4.992, de 11 de março de 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020, para os fins que especifica.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 97.593,00 (noventa e sete mil, quinhentos e noventa e três reais) destinado à construção da Unidade de Saúde “Núcleo Central”.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.10- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0027.1301.0000 – Ações de Saúde-Investimento

Ficha 485 - 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações Fonte 01 R\$ 97.593,00

TOTAL R\$ 97.593,00

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

02-PODER EXECUTIVO

02.10- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0027.2353.0000 – Ações de Saúde-Custeio

Ficha – 525 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte 01
R\$ 97.593,00

TOTAL R\$ 97.593,00

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município de Jales

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Quinta-feira, 12 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 586

Página 5 de 10

Lei nº. 4.993, de 11 de março de 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020, para os fins que especifica.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), para Manutenção da Frota, contratação de empresa especializada em Transporte Intermunicipal e equipamentos de informática.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0027.2344.0000 – Manutenção da Secretaria da Saúde

Ficha 469 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 01 R\$ 30.000,00

Ficha 472 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica Fonte 01
R\$ 60.000,00

Ficha 476 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente Fonte 01 R\$ 40.000,00

02-PODER EXECUTIVO

02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0027.2353.0000 – Ações de Saúde – CUSTEIO

Ficha 524 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica Fonte 01
R\$ 150.000,00

TOTAL R\$ 280.000,00

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO

02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0027.2353.0000 – Ações de Saúde – CUSTEIO

Ficha 509 – 3.3.91.97.00 – Aporte para cobertura do déficit Atuarial do RPPS Fonte 01
R\$ 190.000,00

10.302.0027.2353.0000 – Ações de Saúde – CUSTEIO

Ficha 529 – 3.3.91.97.00 – Aporte para cobertura do déficit Atuarial do RPPS Fonte 01
R\$ 90.000,00

TOTAL R\$ 280.000,00

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município de Jales

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Lei nº. 4.994, de 11 de março de 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020, para os fins que especifica.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais), de fonte Federal, para atendimento das entidades Lar dos Velhinhos e APAE.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.11.01- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0015.2348.0000 – Proteção Social Especial

Ficha - 639 - 3.3.50.39.00 – Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte 05
R\$ 11.200,00

TOTAL R\$ 11.200,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Quinta-feira, 12 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 586

Página 6 de 10

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos resultantes de excesso de arrecadação a serem repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município de Jales

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Ficha 460 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica Fonte 01
R\$ 3.000.000,00

TOTAL R\$ 3.000.000,00

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2009.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

Ficha 133 – 3.3.91.97.00 – Aporte para cobertura do déficit Atuarial do RPPS Fonte 01
R\$ 100.000,00

04.122.0072.2357.0000 – Apoio à Manutenção de Órgãos Estaduais e Federais

Ficha 146 – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física Fonte 01
R\$ 300.000,00

Ficha 149 – 3.3.91.97.00 – Aporte para cobertura do déficit Atuarial do RPPS Fonte 01
R\$ 150.000,00

02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGR., PEC., ABAST. E MEIO AMBIENTE

02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGR., PEC., ABAST. E MEIO AMBIENTE

18.122.0004.2012.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Ficha 197 – 3.3.91.97.00 – Aporte para cobertura do déficit Atuarial do RPPS Fonte 01
R\$ 120.000,00

18.541.0004.2108.0000 – Promoção do Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária

Ficha 212 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica Fonte 01
R\$ 80.000,00

02.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL

02.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0015.2073.0000 – Manutenção do Órgão Gestor

Ficha 598 – 3.3.91.97.00 – Aporte para cobertura do déficit Atuarial do RPPS Fonte 01
R\$ 150.000,00

02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.07.02 – ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL

12.365.0005.2017.0001 – Manutenção Ensino Infantil – Creche

Ficha 315 – 3.3.91.97.00 – Aporte para cobertura do déficit Atuarial do RPPS Fonte 01
R\$ 750.000,00

12.365.0005.2017.0002 – Manutenção Ensino Infantil – Pré-Escola

Ficha 329 – 3.3.91.97.00 – Aporte para cobertura do déficit Atuarial do RPPS Fonte 01
R\$ 120.000,00

02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

02.05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

04.123.0002.2011.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda

Decretos

Decreto nº. 8.035, de 11 de março de 2020.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 4.989, de 11/03/2020.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, operação e manutenção do aterro sanitário municipal e conservação de vias e logradouros públicos do município de Jales-SP.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO

02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO

10.122.0027.2344.0000 – Manutenção da Infraestrutura e dos Serviços Públicos Urbanos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Quinta-feira, 12 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 586

Página 7 de 10

Ficha 174 – 3.3.91.97.00 – Aporte para cobertura do déficit Atuarial do RPPS Fonte 01
R\$ 150.000,00

02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO

02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO

15.122.0013.2067.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serv. Públicos

Ficha 428 – 3.3.91.97.00 – Aporte para cobertura do déficit Atuarial do RPPS Fonte 01
R\$ 200.000,00

15.451.0013.2294.0000 – Manutenção da Infraestrutura e dos Serviços Públicos Urbanos

Ficha 461 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica Fonte 01
R\$ 300.000,00

02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MOBILIDADE URBANA

02.02.01 – FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

15.451.0013.2007.0000 – Manutenção dos Serviços e Ações de Trânsito

Ficha 087 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 01 R\$ 350.000,00

Ficha 089 – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física Fonte 01
R\$ 100.000,00

Ficha 090 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica Fonte 01
R\$ 130.000,00

TOTAL R\$ 3.000.000,00

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 8.036, de 11 de março de 2020.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 4.990, de 11/03/2020.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), fonte

Estadual, destinado ao convênio de alimentação escolar Estado/Município, assinado em janeiro de 2020.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.07.02 – ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL

12.361.0005.2076.0000 – Operacionalização da Merenda Escolar

Ficha - 284 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 02 R\$ 216.000,00

02.07.03 – SERVIÇOS EDUCACIONAIS

12.362.0005.2076.0000 – Operacionalização da Merenda Escolar

Ficha - 344 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 02 R\$ 144.000,00

TOTAL R\$ 360.000,00

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos resultantes de excesso de arrecadação a serem repassados através do convênio Estadual de alimentação escolar Estado/Município, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 8.037, de 11 de março de 2020.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 4.991, de 11/03/2020.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Quinta-feira, 12 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 586

Página 8 de 10

Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), referente à contratação de serviços de dedetização nas Escolas e Emeis.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.07.02 – ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL

12.361.0005.2016.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental

Ficha 273 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica Fonte 01 R\$ 50.000,00

TOTAL R\$ 50.000,00

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO

02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.07.02 – ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL

12.361.0005.2016.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental

Ficha 270 – 3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica Fonte 01 R\$ 50.000,00

TOTAL R\$ 50.000,00

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 8.038, de 11 de março de 2020.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 4.992, de 11/03/2020.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 97.593,00 (noventa e sete mil, quinhentos e noventa e três reais) destinado à construção da Unidade de Saúde “Núcleo Central”.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.10- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0027.1301.0000 – Ações de Saúde-Investimento

Ficha 485 - 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações Fonte 01 R\$ 97.593,00

TOTAL R\$ 97.593,00

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

02-PODER EXECUTIVO

02.10- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0027.2353.0000 – Ações de Saúde-Custeio

Ficha – 525 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte 01

R\$ 97.593,00

TOTAL R\$ 97.593,00

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Quinta-feira, 12 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 586

Página 9 de 10

Decreto nº. 8.039, de 11 de março de 2020.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 4.993, de 11/03/2020.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), para Manutenção da Frota, contratação de empresa especializada em Transporte Intermunicipal e equipamentos de informática.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0027.2344.0000 – Manutenção da Secretaria da Saúde

Ficha 469 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 01 R\$ 30.000,00

Ficha 472 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica Fonte 01 R\$ 60.000,00

Ficha 476 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente Fonte 01 R\$ 40.000,00

02-PODER EXECUTIVO

02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0027.2353.0000 – Ações de Saúde – CUSTEIO

Ficha 524 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica Fonte 01 R\$ 150.000,00

TOTAL R\$ 280.000,00

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO

02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0027.2353.0000 – Ações de Saúde – CUSTEIO

Ficha 509 – 3.3.91.97.00 – Aporte para cobertura do déficit Atuarial do RPPS Fonte 01 R\$ 190.000,00

10.302.0027.2353.0000 – Ações de Saúde – CUSTEIO

Ficha 529 – 3.3.91.97.00 – Aporte para cobertura do déficit Atuarial do RPPS Fonte 01 R\$ 90.000,00

TOTAL R\$ 280.000,00

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 8.040, de 11 de março de 2020.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 4.994, de 11/03/2020.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais), de fonte Federal, para atendimento das entidades Lar dos Velhinhos e APAE.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.11.01- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0015.2348.0000 – Proteção Social Especial

Ficha - 639 - 3.3.50.39.00 – Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte 05 R\$ 11.200,00

TOTAL R\$ 11.200,00

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos resultantes de excesso de arrecadação a serem repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Quinta-feira, 12 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 586

Página 10 de 10

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 8.041, de 11 de março de 2020.

Que altera dispositivo do Decreto nº. 7.990, de 29 de janeiro de 2020.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando o disposto no Artigo 1.º do Decreto nº. 5.175, de 25 de maio de 2010, que estabelece que a Associação dos Deficientes Físicos da Região de Jales – ADERJ, é responsável pela emissão de documentos que comprovem a necessidade do estacionamento especial;

Considerando que a Associação dos Deficientes Físicos da Região de Jales – ADERJ, não se encontra mais em funcionamento;

DECRETO:

Art. 1.º Fica revogado, na sua integralidade, o Decreto nº. 5.175, de 25 de maio de 2010.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRNACISCOMELFI

Secretário Municipal de Administração

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

EDITAL 005/2020 CONVOCAÇÃO

Meire Kelly de Souza dos Santos, Conselheira Presidente do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CONVOCA as Entidades e Órgãos Municipais, por seus respectivos representantes, Conselheiros (as) Titulares e Suplentes, conforme nomeação exarada no Decreto Municipal nº 7.618, de 18 de fevereiro de 2019, para participar da SPO – Sessão Plenária Ordinária – a ser realizada no dia 11/03/2020, às 8:30 horas, na sede do CMDCA, situada à rua 17, nº 2161, centro, nesta cidade de Jales, em que será discutida a pauta como segue:

1. Abertura;
2. Ordem do dia;
3. Leitura das correspondências expedidas e recebidas e suas devidas providências;
4. Apresentação de propostas de orçamento para Campanhas 18 de maio e 12 de junho;
5. Deliberação LDO
6. Assuntos Gerais.

Jales-SP, 11 de março de 2020

MEIRE KELLY DE SOUZA DOS SANTOS

Conselheira Presidente do CMDCA